



LEI MUNICIPAL N°. 1.273, DE 15 DE MARÇO DE 2.000

“Proíbe a utilização de sistema e fonte de som de qualquer tipo nas lojas e nos veículos, para fazer propaganda e/ou anunciar venda de produtos pela cidade.”

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica proibida a utilização de sistema de fonte de som de qualquer tipo nas lojas e nos veículos, para fazer propaganda e/ou anunciar venda de produtos pela cidade, no período da noite e da manhã.

I - entende-se por período da noite o espaço de tempo compreendido entre às 18 (dezoito) horas e 06 (seis) horas.

II - entende-se por período da manhã o espaço de tempo compreendido entre às 06 (seis) horas e 12 (doze) horas.

§ 1º - Excluem-se desta proibição, por possuírem legislação própria, os sons produzidos durante período de propaganda eleitoral e por sirenes e assemelhados usados nas viaturas quando em serviço de policiamento ou socorro.

§ 2º - As lojas de discos, fitas, instrumentos sonoros e assemelhados não poderão acioná-los em volume que se faça audível fora do recinto do estabelecimento.

Artigo 2º. O Poder Executivo, através de departamento competente, se responsabilizará pelo fiel cumprimento da presente lei.

Artigo 3º. - O não cumprimento da presente lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de 100 (cem) UFIR's;

III - em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro, sucessivamente.

Artigo 4º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de março de 2.000 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 115.11.99 = CM

Autógrafo nº. 009.02.00 = CM

Processo nº. 266/00 = PM